



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 394/07

00091

Medida Provisória nº 394,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2007 às 18h40
Valéria / Mat. 46957

Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

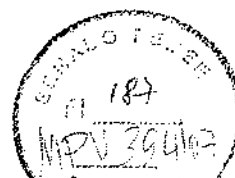
O art. 12 da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 12."

Parágrafo único. Não configura crime a posse ou manutenção de munição inerte."

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê pena de 1 (um) a 3 (três) anos para posse irregular de arma de fogo de uso permitido e munições. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inclusão de parágrafo único visa isentar da prática de crime o cidadão que possuir ou manter sob sua guarda munição inerte, ou seja, munição sem possibilidade de uso por apresentar espoleta danificada.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Lider da Bancada

PDT - RS

